

# Regulamento do Escritório de Assistência Jurídica

Campo Limpo Paulista - 2020

**UNIFACCAMP**  
Centro Universitário Campo Limpo Paulista

**UNIFACCAMP**  
Centro Universitário Campo Limpo Paulista

**UNIFACCAMP**  
Centro Universitário Campo Limpo Paulista

**UNIFACCAMP**  
Centro Universitário Campo Limpo Paulista

**UNIFACCAMP**  
Centro Universitário Campo Limpo Paulista

**UNIFACCAMP**  
Centro Universitário Campo Limpo Paulista

**UNIFACCAMP**  
Centro Universitário Campo Limpo Paulista

**UNIFACCAMP**  
Centro Universitário Campo Limpo Paulista

**UNIFACCAMP**  
Centro Universitário Campo Limpo Paulista

**UNIFACCAMP**  
Centro Universitário Campo Limpo Paulista

**UNIFACCAMP**  
Centro Universitário Campo Limpo Paulista

**UNIFACCAMP**  
Centro Universitário Campo Limpo Paulista

**UNIFACCAMP**  
Centro Universitário Campo Limpo Paulista

**UNIFACCAMP**  
Centro Universitário Campo Limpo Paulista

## **Regulamento do Escritório de Assistência Jurídica**

### **Seção I – Das Disposições Gerais**

Art. 1º. – O presente Regulamento disciplina as atividades previstas no art. 8º. do Regulamento Geral do Núcleo de Prática Jurídica do Curso de Direito do Centro Universitário Campo Limpo Paulista.

Art. 2º. – As atividades do Escritório de Assistência Jurídica - EAJUR, também denominado no Regulamento Geral como Escritório de Prática Jurídica, integram as atividades do Núcleo de Prática Jurídica.

Art. 3º. – As atividades do EAJUR incluirão o estudo pelos alunos do Estatuto da Advocacia e do Código de Ética e Disciplina da OAB.

### **Seção II – Dos Serviços Do Escritório De Assistência Jurídica**

Art. 4º. – O Escritório de Assistência Jurídica tem por objeto a prestação de serviços de assistência jurídica, judicial e extrajudicial, à população carente – assim definida na legislação aplicável – residente prioritariamente no município de Campo Limpo Paulista, no Estado de São Paulo.

Art. 5º. – É vedada a cobrança de qualquer valor do assistido.

Art. 6º. – A quantidade de ações propostas pelo EAJUR não poderá exceder 300 (trezentas) por ano.

Parágrafo único – a quantidade de ações propostas e o volume de atendimentos pelo EAJUR deverá observar um limite que não comprometa a natureza pedagógica da atividade e os objetivos pretendidos.

Art. 7º. - As atividades administrativas e de arquivo do EAJUR serão realizadas pela Secretaria do Escritório Jurídico em colaboração com os alunos estagiários.

Art. 8º. – Haverá controle da frequência dos plantões, tanto dos alunos estagiários quanto dos professores orientadores.

Art. 9º. – A assistência judicial, especificamente, será prestada prioritariamente nas áreas cível e família.

### **Seção III – Dos Objetivos Do Escritório De Assistência Jurídica**

Art. 10 – O funcionamento do EAJUR tem os seguintes objetivos:

I – preparar o aluno para a prática da advocacia;

II – promover a integração entre teoria e prática;

III – promover o contato do aluno com a realidade social e jurídica da população assistida;

IV – Proporcionar o estudo de casos concretos;

V – Estimular o aluno para a busca de soluções aos casos apresentados;

VI – Familiarizar o aluno com uma postura crítica e ética perante o assistido;

VII – Preparar o aluno para a atuação junto aos órgãos governamentais e não governamentais.

### **Seção IV – Da Composição Do EAJUR**

Art. 11 – O Escritório de Prática Jurídica é composto por:

I – Alunos estagiários;

II – Professores orientadores;

Art. 12 – A coordenação das atividades do EAJUR será atribuição de um dos professores orientadores em conjunto com a Coordenadoria do Curso de Direito.

Parágrafo único – os demais professores orientadores auxiliarão a Coordenadoria na coordenação das atividades do EAJUR.

### **Seção V – Dos Alunos Estagiários**

Art. 13 – Os alunos estagiários serão selecionados entre os alunos regularmente matriculados a partir do 5º semestre do Curso de Direito, mediante processo interno.

Art. 14 – São atribuições dos alunos estagiários:

I – acompanhar o atendimento da população carente mediante assistência e orientação dos professores orientadores;

II – zelar pelo acompanhamento dos feitos instaurados, bem como, da

documentação apresentada pelo assistido, ainda que não resulte instauração de ação judicial;

III – tratar com urbanidade todas as pessoas atendidas e assistidas, bem como os demais integrantes do EAJUR;

IV – realizar as providências indicadas pelos professores orientadores nos prazos respectivos;

V – controlar prazos e realizar as diligências necessárias, conforme orientação dos professores, dos feitos instaurados;

VI – manter atualizados os dados dos assistidos e em ordem as respectivas pastas;

VII – propor ações junto ao Poder Judiciário em conjunto com advogado e sob a responsabilidade deste;

VIII – prestar assessoria, consultoria e orientação à população atendida pelo EAJUR, em conjunto com advogado e sob a responsabilidade deste;

IX – zelar pelo patrimônio do EAJUR;

X – cumprir as disposições do presente regulamento.

Art. 15 – Os alunos do EAJUR ficam obrigados à inscrição como estagiários na subseção da Ordem dos Advogados do Brasil, tão logo obtido o respectivo credenciamento.

Parágrafo único – a inscrição que trata o *caput* será ônus do aluno estagiário.

Art. 16 – O EAJUR contará no máximo com 50 (cinquenta) alunos estagiários atuando.

Art. 17 – Para que não ocorra prejuízo aos assistidos, os desligamentos a pedido dos alunos estagiários deverão ser comunicados à Coordenadoria do Curso de Direito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

## **Seção VI – Dos Professores Orientadores**

Art. 18 - Os professores orientadores do EAJUR serão designados pela Coordenadoria do Curso de Direito, preferencialmente, entre professores do

Curso de Direito da FACCAMP, regularmente inscritos na OAB e com exercício profissional de pelo menos cinco anos.

Art. 19 – São atribuições dos professores orientadores:

I – assistir e orientar os alunos estagiários;

II - acompanhar e determinar providências nos feitos instaurados com auxílio dos alunos estagiários;

III – zelar pelo cumprimento das atribuições dos alunos estagiários;

IV - tratar com urbanidade todas as pessoas atendidas e assistidas, bem como os demais integrantes do EAJUR;

V – zelar pelo patrimônio do EAJUR;

VI – cumprir as disposições do presente regulamento.

Art. 20 – Cada professor orientador poderá supervisionar até cinco alunos estagiários por plantão.

Art. 21 – A quantidade de ações judiciais propostas não poderá exceder 30 (trinta) por ano, por professor orientador.

### **Seção VII – Das Disposições Finais**

Art. 22 – As irregularidades perpetradas no exercício das atividades privativas de advogados e estagiários serão comunicadas à OAB/SP.

Art. 23 – Fica assegurada à OAB/SP e a Defensoria Pública do Estado de São Paulo acesso às dependências do EAJUR em seu horário de funcionamento para fiscalização do cumprimento do presente regulamento no que se referir às atividades privativas dos estagiários e advogados, bem como a prestação jurisdicional.

Art. 24 - Compete à Coordenadoria do Curso de Direito dirimir as dúvidas decorrentes do presente regulamento, expedir atos complementares para o cumprimento das disposições aqui expressas e suprir as lacunas.

Art. 25 – As alterações do presente regulamento serão formalizadas pela Coordenadoria do Curso de Direito, após conhecimento do corpo de professores

orientadores, e serão encaminhadas aos colegiados do Centro Universitário para aprovação final.

Art. 26 – O presente regulamento entra em vigor na data de sua aprovação.

**Prof. Márcio Vicente Faria Cozatti**  
**Coordenador do Curso**